

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 02 de setembro de 2.024

Oficio Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa GODANT VAREJISTA LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 98/2024.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa GODANT VAREJISTA LTDA ao edital do Pregão Eletrônico nº 98/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA A DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, informamos que, após diligência realizada junto à Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens e pelo Termo de Referência, e com base na manifestação do Diretor Fernando B. Abrahão, por meio do Ofício nº 215/2024/DPDME, resta decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa GODANT VAREJISTA LTDA apresentou tempestivamente seus memorais, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. "

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

"(...) Após realizar uma série de buscas e diligências junto aos mais diversos fabricantes e fornecedores de alumínio do país, fomos informados de que algumas características dos itens 2 a 5 do edital não podem ser atendidas. Isto ocorre porque não há no mercado marmiteiras com as válvulas de pressão na tampa - possuem, entretanto, o anel de vedação interna e as travas laterais. Além disso, a capacidade de 50 litros para o produto, conforme exigido no item 04, também não é encontrada. Essas marmiteiras geralmente estão disponíveis nas capacidades de



CNPJ 46.151.718/0001-80

20 litros e 40 litros.

Logo, levando em consideração o interesse público (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021) e a necessidade do órgão, vê-se que a ausência da válvula de pressão na tampa de nada influi nas funcionalidades do item e na utilização rotineira deste. Quanto à capacidade, o mesmo é possível afirmar, visto que a diferença das capacidades é pequena. Além disso, a remoção dessas exigências, primordialmente em relação à válvula, não apenas aprimora a competitividade do certame, ao permitir a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, a seleção da melhor proposta, como também assegura uma maior viabilidade técnica e econômica para o pregão (...)"

** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este **

A Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar, requisitante do presente processo, por sua vez manifestou-se por meio do Ofício Nº 215/2.024.

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta INDEFERIDO o pleito da interessada, sendo que a decisão considera exclusivamente a manifestação da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa, expedida por ocasião da análise da impugnação apresentada pela empresa GODANT VAREJISTA LTDA.

Por meio do referido documento, informa que, com base nas informações trazidas pela empresa, não há irregularidades ou ilegalidades no edital, tão pouco alterações/retificações a serem feitas no descritivo dos itens.

A Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar informa que "Considerando as argumentações do impetrante esclarecemos que já utilizamos o produto em questão dos itens 2 ao 5 a mais de 19 (dezenove) anos conforme memória de compras já realizadas e os equipamentos em questão atende a todas as demandas necessárias para o fornecimento de ali mentação transportada. Esclarecemos que se trata de um equipamento resistente, higiênico e que atendo o binômio tempo/ temperatura, uma vez, que distribuímos em torno de 17.000 (dezessete) mi l refeições diárias, sendo assim, o equipamento mais que testado e qualificado para o atendimento

进設

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

desta Diretoria, pois é construído em alumínio reforçado sendo bem resistente e atende aos cuidados necessários quando entramos nos cuidados com a proteção individual dos usuários o cabo de baquilete exige-se para que não venham se acidentar se expondo diretamente a altas tempera turas em contato direto de quem manuseia o contentor, as travas ou melhor a presilhas são produzidas em vergalhão de alumínio resistente a pressões quando empilhado e sua tampa tem encaixe correto com o fundo de outro contentor. As válvulas de pressão s ão solicitadas para que haja um alívio quando abrir o contentor, pois durante o transporte até as unidades escolares há formação de vapores aumentando a pressão interna causando assim um efeito de vácuo e sem esta válvula fica muitas vezes impossível a abertura do contentor como já ocorreram com versões adquiridas anteriormente em anos que antecederam as últimas aquisições sem esta válvula. Cumpre esclarecemos também quanto as capacidades solicitadas, uma vez, que toda a logística de distribuição não venha ocasionar gargalos no transporte, pois se utilizarmos somente contentores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) litros seria necessário um número muito maior de contentores, pois um contentor com capacidade para 50 (cinquenta) litros atendemos 440 alunos reduzindo assim a necessidade de aumentar o número de contentores a serem adquiridos, tendo assim aplicação melhor do erário."

Diante o exposto, resta **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **GODANT VAREJISTA LTDA.**, mantendo-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

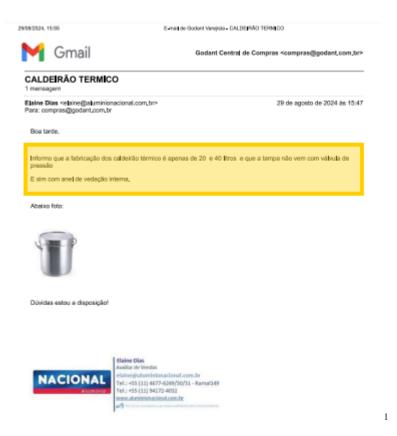
À Comissão de Licitações do Município de Birigui - São Paulo

Godant Varejista Ltda, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ n° 47.382.268/0001-07, representada legalmente pelo sócio majoritário Diego Dantas Santos e pela advogada da empresa Jovana Mendes Vilela Prado, vêm, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

quanto ao **Pregão Eletrônico nº 98/2024**, em relação às características e aceitabilidade dos itens abaixo.

Após realizar uma série de buscas e diligências junto aos mais diversos fabricantes e fornecedores de alumínio do país, fomos informados de que algumas características dos itens 2 a 5 do edital não podem ser atendidas. Isto ocorre porque não há no mercado marmiteiras com as válvulas de pressão na tampa - possuem, entretanto, o anel de vedação interna e as travas laterais. Além disso, a capacidade de 50 litros para o produto, conforme exigido no item 04, também não é encontrada. Essas marmiteiras geralmente estão disponíveis nas capacidades de 20 litros e 40 litros.



¹ Conversa trocada com um dos fornecedores supracitados, na qual ele relata a impossibilidade de atendimento dos critérios em questão.

_

Logo, levando em consideração o interesse público (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021) e a necessidade do órgão, vê-se que a ausência da válvula de pressão na tampa de nada influi nas funcionalidades do item e na utilização rotineira deste. Quanto à capacidade, o mesmo é possível afirmar, visto que a diferença das capacidades é pequena.

Além disso, a remoção dessas exigências, primordialmente em relação à válvula, não apenas aprimora a competitividade do certame, ao permitir a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, a seleção da melhor proposta, como também assegura uma maior viabilidade técnica e econômica para o pregão.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim, considerando ainda que a realização de um novo processo licitatório para os itens fracassados resultaria em custos significativamente maiores para a Administração, é mais vantajoso a simples revisão de características que, além de não trazer nenhum prejuízo ao município, será capaz de viabilizar a contratação.

Com isso, requer-se:

- a) a total procedência desta impugnação;
- b) com a exclusão da exigência das marmiteiras (itens 2 a 5 do edital) possuírem válvulas de pressão na tampa;
- c) bem como a revisão do item 4 que exige um recipiente de 50 litros, visto que esta capacidade não é encontrada no mercado.

Desde já agradeço e aguardo um retorno.

Respeitosamente,

Jovana Mendes Vilela Prado Advogada - Godant Varejista Ltda OAB/MG 23548



Estado de São Paulo CNPJ-46.151.718/0001-80

DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - DPDME Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar JOÃO PAULO SANCHES VARGAS

Birigui, 15 de agosto de 2024.

Ofício n. º 215/2024/DPDME.

Assunto: Pedido de impugnação do Edital nº 116/2024 - PE nº 98/2024

À

Pregoeira Oficial

Sra Juliana Marcolino

Vistos os parâmetros declarados no pedido de impugnação do no edital nº 116/2024 do Pregão Eletrônico nº 98/2024, vimos por meio deste, apresentar a Vossa Senhoria a resposta do Recurso impetrado:

A empresa: GODANT VAREJISTA LTDA

Diante ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa <u>GODANT VAREJISTA LTDA</u> pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 47.382.268/0001-07- no qual vem a impetrante solicitar a impugnação do EDITAL em epígrafe, cumpre prestar os devidos esclarecimentos com relação aos aspectos levantados.

1

RECEBI EM:____/2024 _____



Estado de São Paulo CNPJ-46.151.718/0001-80

DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - DPDME Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar JOÃO PAULO SANCHES VARGAS

Considerando as argumentações do impetrante esclarecemos que já utilizamos o produto em questão dos itens 2 ao 5 a mais 19 (dezenove) anos conforme memória de compras já realizadas e os equipamentos em questão atende a todas as demandas necessárias para o fornecimento de alimentação transportada. Esclarecemos que se trata de um equipamento resistente, higiênico e que atendo o binômio tempo/temperatura, uma vez, que distribuímos em torno de 17.000 (dezessete) mil refeições diárias, sendo assim, o equipamento mais que testado e qualificado para o atendimento desta Diretoria, pois é construído em alumínio reforçado sendo bem resistente e atende aos cuidados necessários quando entramos nos cuidados com a proteção individual dos usuários o cabo de baquilete exigese para que não venham se acidentar se expondo diretamente a altas temperaturas em contato direto de quem manuseia o contentor, as travas ou melhor a presilhas são produzidas em vergalhão de alumínio resistente a pressões quando empilhado e sua tampa tem encaixe correto com o fundo de outro contentor. As válvulas de pressão são solicitadas para que haja um alívio quando abrir o contentor, pois durante o transporte até as unidades escolares há formação de vapores aumentando a pressão interna causando assim um efeito de vácuo e sem esta válvula fica muitas vezes impossível a

2



Estado de São Paulo CNPJ-46.151.718/0001-80

DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - DPDME Central Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar JOÃO PAULO SANCHES VARGAS

abertura do contentor como já ocorreram com versões adquiridas anteriormente em anos que antecederam as últimas aquisições sem esta válvula. Cumpre esclarecemos também quanto as capacidades solicitadas, uma vez, que toda a logística de distribuição não venha ocasionar gargalos no transporte, pois se utilizarmos somente contentores de 20 (vinte) e 40 (quarenta) litros seria necessário um número muito maior de contentores, pois um contentor com capacidade para 50 (cinquenta) litros atendemos 440 alunos reduzindo assim a necessidade de aumentar o número de contentores a serem adquiridos, tendo assim aplicação melhor do erário.

Considerando os dispostos acima, <u>não acatamos</u> o pedido da empresa <u>GODANT VAREJISTA LTDA</u> e ratificamos as descrições iniciais.

Atenciosamente,
Documento assinado digitalmente
FERNANDO BERNABE ABRAHAO
Data: 30/08/2024 16:10:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando B. Abrahão Diretor da DPDME

3